

QUADRO D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORGÃO 03-TRIBUNAL DE JUSTICA		PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ORÇAMENTARIA 03.01-TRIBUNAL DE JUSTICA	ORÇAMENTO DO ESTADO
CÓDIGO	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.04	JUDICIARIA PROCESSO JUDICIARIO	-	743.047.388	743.047.388
02.04.013	AÇÃO JUDICIARIA		743.047.388	743.047.388
02.04.013.1.004	PREDIOS TRIBUNAL DE JUSTICA - OBRAS	20	734.405.831	734.405.831
02.04.013.2.004	DISTRIBUICAO DA JUSTICA		8.641.537	8.641.537
02.04.013.2.411	DILIGENCIAS JUDICIAIS			
<b>T O T A L</b>		<b>20</b>	<b>743.047.388</b>	<b>743.047.388</b>

## 04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL

## CAMPO DE ATUAÇÃO

I - Processar e julgar originariamente:  
 - as ações rescisórias de seus acordões ou de sentenças de Primeira Instância, nas causas de sua competência recursal;  
 - os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras ou ainda de seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes;  
 - os mandados de segurança contra atos dos Juízes de Primeira Instância, quando se relacionarem com processos de sua competência recursal; e  
 - os conflitos de competência, as correções parciais e as exceções de suspeição, em causas de sua competência recursal.

II - Julgar em grau de recurso:  
 - as ações ou execuções de natureza fiscal ou parafiscal, não só quando houver interesse das Fazendas Públicas do Estado e dos Municípios, como também, de suas autarquias e outras entidades autônomas de direito público ou paraestatais;  
 - as ações ou execuções relativas à venda de coisas móveis ou imóveis, a prazo, compreendidos os litígios referentes ao sinal, quando a venda, combinada para ser à vista, não se concretizar, assim como, também, as adjudicações compulsórias de imóveis, sob qualquer modalidade de venda;  
 - as ações relativas à locação, inclusive os litígios sobre a localização dos respectivos terrenos;  
 - as ações relativas à venda de quinhão em coisa comum;  
 - as ações relativas à venda, locação e administração de coisa comum, ressalvada a competência do Segundo Tribunal de ALCADA CIVIL quanto a contratos de locação celebrados entre os administradores da coisa comum a terceiros;  
 - as ações e execuções relativas aos edifícios em condomínio ou à sua administração e encargos, ressalvando a competência do Segundo Tribunal de ALCADA CIVIL;  
 - as ações sobre vendas a crédito com reserva de domínio;  
 - as ações ou execuções relativas à alienação fiduciária em garantia;  
 - as ações ou execuções relativas à letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata e demais títulos executivos extrajudiciais em geral, excluídos os referentes a causas da competência do Segundo Tribunal de ALCADA CIVIL;  
 - as ações ou execuções que tenham por objeto seguros de vida ou de acidentes pessoais ou de morte ou incapacidade, excluídos os seguros obrigatórios ou facultativos relacionados com acidente de veículos;  
 - as ações e execuções que visem à cobrança de crédito de serventuário da justiça, de perito, de intérprete e de tradutor;  
 - as ações para recuperação, anulação ou substituição de títulos ao portador;  
 - as ações relativas à cancelamento de protesto de títulos que estejam comarcadas na competência do Tribunal;  
 - as ações relativas à empreitada, mediação, representação comercial de qualquer natureza, locação de serviços e qualquer outro contrato de prestação de serviços, exceto o de transporte de bens ou pessoas e excluídas as ações de competência do Segundo Tribunal de ALCADA CIVIL e do Tribunal de Justiça;  
 - as ações relativas a sociedade ou associações civis, comerciais ou religiosas, excluídas as fundações, as sociedades anônimas e as sociedades de fato resultantes do concubinato, que são da competência do Tribunal de Justiça; e  
 - mandados de segurança, consignações em pagamento, prestações de contas, possessórias, embargos de terceiro e demais ações correlatas, bem como os incidentes, medidas cautelares e processos acessórios, quando uns ou outros sejam relativos a causas de sua competência recursal.

## LEGISLAÇÃO

## Constituição da República Federativa do Brasil

## Constituição do Estado de São Paulo

## Leis Complementares Federais nos:

35 de 14/03/79

37 de 13/11/79

## Lei Complementar Estadual no:

225 de 13/11/79

## Leis nos:

1.162 de 31/07/51  
 4.884 de 16/09/58  
 7.959 de 26/08/63  
 9.125 de 19/11/65  
 9.568 de 23/12/66

## Decreto no:

29.612 de 02/02/89

## Resolução do T.J. no:

1 de 29/12/71

2 de 15/12/76

## PROGRAMA/SUBPROGRAMA

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO - conjunto de ações e procedimentos judiciais com vistas à adequação entre a norma geral e o caso concreto, à solução dos litígios e à repressão dos delitos.

Q13 - Ação Judiciária - restabelecimento da ordem jurídica, por meio de julgamento, em Segunda Instância, de ações civis relativas a bens móveis ou semovíveis; cobrança de tributos ou despesas condominiais; responsabilidades civis advindas de danos em prédios urbano ou rústico ou, ocasionadas por acidentes de veículos, cobrança de valor do respectivo seguro facultativo ou obrigatório e ações regressivas de resarcimento; comissão mercantil, condução e transporte e seguros correlativos; mandato; edição; depósito de mercadorias; direito de vizinhança - ações baseadas em posturas edificadas - uso nocivo de propriedade; retribuição ou indenização a depositário ou leiloeiro; serviço de caminho e direito de passagem; honorários de profissionais liberais; execuções de natureza fiscal, de interesse das Fazendas Municipais; discriminação de terras; venda a crédito com reserva de domínio; alienação fiduciária em garantia; possesão; cobrança de crédito do serventuário de justiça, de perito, de intérprete e de tradutor; execução por título extrajudicial em geral (letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque, confissão de dívida, hipoteca e outros) e ações correlatas para anulação, cancelamento e sustação de protesto e semelhantes, gestão de negócios.

QUADRO A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORGÃO 04-PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		DESPESA DO ORGÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO	ORÇAMENTO DO ESTADO	
CÓDIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		25.079.438	31.848.881
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0.0	PESSOAL	21.981.189	19.589.469	21.657.283
3.1.2.0.0	MATERIAL CIVIL	21.981.189	19.589.469	
3.1.3.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	197.833	345.748	
3.1.3.2.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.920.426	1.922.054	
3.1.3.2.0.000	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.920.426	1.922.054	
3.1.3.2.0.001	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	325.051	
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.789.443	6.018.257
3.2.2.5.1.000	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.789.443	6.018.257	
3.2.2.5.1.001	INATIVOS	6.752.191	6.002.850	
3.2.2.5.1.002	APÓIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	17.232	15.387	
3.2.2.5.1.003	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10	10	
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.628.857	2.020.259
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS			
4.2.0.0.0	OBRA E INSTALAÇÕES	1.628.857	10	
4.2.0.0.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.628.857	10	
4.2.0.0.001	INVERSÕES FINANCEIRAS	7.305	10	
4.2.0.0.002	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	10	
4.2.0.0.003	INVERSÕES FINANCEIRAS	10	10	
4.2.0.0.004	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	10	
<b>T O T A L</b>			<b>33.484.843</b>	

QUADRO B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORGÃO 04-PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		DESPESA DO ORGÃO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO	ORÇAMENTO DO ESTADO	
CÓDIGO	E S P E C I F I C A C A O	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		25.079.438	31.848.881
3.1.0.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0.0	PESSOAL	21.981.189	19.589.469	21.657.283
3.1.2.0.0	MATERIAL CIVIL	21.981.189	19.589.469	
3.1.3.0.0	MATERIAL DE CONSUMO	197.833	345.748	
3.1.3.2.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.920.426	1.922.054	
3.1.3.2.0.000	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.920.426	1.922.054	
3.1.3.2.0.001	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	325.051	
3.2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.789.443	6.018.257
3.2.2.5.1.000	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.789.443	6.018.257	
3.2.2.5.1.001	INATIVOS	6.752.191	6.002.850	
3.2.2.5.1.002	APÓIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	17.232	15.387	
3.2.2.5.1.003	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10	10	
4.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.628.857	2.020.259
4.1.0.0.0	INVESTIMENTOS			
4.2.0.0.0	OBRA E INSTALAÇÕES	1.628.857	10	
4.2.0.0.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.628.857	10	
4.2.0.0.001	INVERSÕES FINANCEIRAS	7.305	10	
4.2.0.0.002	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	10	
4.2.0.0.003	INVERSÕES FINANCEIRAS	10	10	
4.2.0.0.004	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10	10	
<b>T O T A L</b>			<b>33.484.843</b>	

QUADRO C

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ORGÃO 04-PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMATICA DO ORGÃO DISCRIMINADA POR CATEGORIA ECONOMICA	ORÇAMENTO DO ESTADO	
CÓDIGO	E S P E C I F I C A C A O	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIARIA			29.855.508
02.04	PROCESSO JUDICIARIO			29.855.508
02.04.013	AÇÃO JUDICIARIA			29.855.508
02.04.013.2.007	DISTRIBUICAO DA JUSTICA CRIMINAL	27.875.		